

ACÓRDÃO

TC-002032.989.24-6

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsáveis: Marcelo Cardinale Branco (Secretário) e Adriano Eli Correa (Substituto).

Processos dependentes:

TC-003416.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias

Ordenador(es) da Despesa: Roberto Antonio Diniz e Jaqueline Risolia Rapp

TC-003417.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Unidade de Execução de Programas - UEP

Ordenador(es) da Despesa: Eduardo Velucci

TC-003418.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento Local - UGL - Habitação

Ordenador(es) da Despesa: Eduardo Velucci

TC-003419.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista

Ordenador(es) da Despesa: Roberto Antonio Diniz

TC-003420.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano

Ordenador(es) da Despesa: Roberto Antonio Diniz

TC-003421.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC

Ordenador(es) da Despesa: Celso Donizetti Talamoni e Luciana Oliveira da Silva

EMENTA: CONTAS ANUAIS. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. SECRETARIA DE ESTADO. CUMPRIMENTO DOS FINS INSTITUCIONAIS. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM SALDO POSITIVO. BOA ORDEM FORMAL DAS CONTAS. DESACERTOS EM BENS PATRIMONIAIS. FALHAS INCAPAZES DE COMPROMETER A TOTALIDADE DAS CONTAS. ARQUIVAMENTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO DOS PROCESSOS DOS ÓRGÃOS QUE NÃO REGISTRARAM MOVIMENTAÇÃO. QUITAÇÃO DOS SECRETÁRIOS DA PASTA E DIRIGENTES RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES DE GESTÃO. LIBERAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS E ALMOXARIFADOS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **regulares, com recomendações**, as contas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, relativas ao exercício de 2024, conferindo-se **quitação** aos responsáveis por sua gestão no exercício, Senhores Marcelo Cardinale Branco e Adriano Eli Correa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Decidiu, outrossim, quanto às contas das unidades gestoras executoras, julgar na seguinte conformidade:

a) com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, **regulares** as contas do exercício de 2024 das UGEs abaixo relacionadas, conferindo-se **quitação plena** aos responsáveis, nos termos do artigo 34, do aludido diploma legal:

- ÓRGÃO 250101 - Gabinete do Secretário e Assessorias;
- ÓRGÃO 250104 - Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista;
- ÓRGÃO 250105 - Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano; e

- ÓRGÃO 250106 - Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC.

Diante da ausência de movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2024, **determinou o arquivamento, sem julgamento de mérito**, dos processos:

- Órgão 250102 - Unidade de Execução de Programas UEP/Habitação; e
- Órgão 250103 - Unidade de Gerenciamento Local UGL/Habitação.

Determinou, ainda, a **liberação dos responsáveis por adiantamentos e almoxarifados**, como dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 709/93 e expediu **recomendações** à Origem para que:

- Aprimore a gestão e a transparência dos fundos de investimento vinculados à estrutura da Secretaria; e
- Verifique a fidedignidade dos saldos contábeis de seus bens patrimoniais.

Determinou, por fim, à **Fiscalização**, quando do exame das próximas contas anuais, **verifique a efetiva adoção das medidas** destinadas a atender às recomendações propostas, bem como a efetividade das providências anunciadas pela defesa.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator